

**LEI Nº 14.761, DE 30.07.10 (D.O. DE 02.08.10)**

**Promove a revisão dos Subsídios dos Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os subsídios dos Auditores, art. 79, § 5º, da Constituição Estadual, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ficam revistos, em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2010, na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Tribunal de Contas dos Municípios

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº                    de            de julho de 2010.

<b>CARGO</b>	<b>Valor R\$)</b>
Auditor	22.022,35